



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 259/2018
DE 10 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre os procedimentos para apreensão, registro e cadastramento de animais de grande porte, soltos nas vias e logradouros públicos da zona rural e urbana do Município de Adustina, Bahia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ADUSTINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. – Será apreendido todo e qualquer animal de grande porte encontrado solto nas vias e logradouros públicos da zona rural e urbana do Município de Adustina, Bahia, sempre que desacompanhado de seu proprietário ou responsável.

PARÁGRAFO ÚNICO: São considerados animais de grande porte:

- I-** Animais equinos, asininos e muares como cavalos, éguas, pôneis, burros, asnos, jumentos, mulas e outros.
- II-** Animais bovinos e bufalinos como bois, vacas, touros, búfalos e outros.
- III-** Outros animais de porte equivalente aos mencionados nos incisos anteriores, tais como avestruzes, emas, etc.

Art. 2º - A apreensão será feita por órgão da Prefeitura Municipal ou por pessoas físicas ou jurídicas por ela devidamente credenciadas.

§1º - Os animais apreendidos serão recolhidos em local adequado para essa finalidade e ficarão à disposição dos respectivos proprietários ou possuidores que somente poderão resgatá-los dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, mediante o recolhimento dos custos com despesas de apreensão, guarda e alimentação de cada animal, mais multa.

§2º- O Município não terá qualquer responsabilidade pela morte de animais apreendidos, bem como por dano, roubos, furtos ou fuga de animais ocorridos em circunstâncias alheias à sua vontade.

§3º- Não serão aceitos animais encaminhados ou trazidos diretamente por pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 3º - No ato da apreensão, será feita inspeção visual do animal e aquele que apresentar aspecto doentio será apreendido, encaminhado e separado dos demais.

§1º- O animal que apresentar sinais de moléstia ou ferimento grave, receberá assistência médico-veterinária.

Avenida José Joaquim de Santana s/n - Centro, Adustina/BA - CEP:48435-000
Fone: (75) 3496-2130 CNPJ: 16.298.929/0001-89

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RKRM5ODEK75KVC4Y+KRQPA

Esta edição encontra-se no site: www.adustina.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA
GABINETE DO PREFEITO

§2º- As despesas com honorários médicos-veterinários e medicamentos aplicados desde a apreensão até o momento de liberação quando do resgate do animal, serão, ao final, cobrados do proprietário ou do responsável pelo animal.

Art. 4º- No ato de apreensão será preenchida uma ficha de ocorrência em 02 (duas) vias, onde se especificarão: a espécie do animal apreendido, suas características físicas, a idade presumível, o local e a data de apreensão e a assinatura do agente responsável pela apreensão.

Art. 5º- O prazo máximo de guarda do animal pela Prefeitura, para o efeito de sua liberação ao proprietário ou responsável, será de 15 (quinze) dias, após o qual será doado ou levado a leilão, se por ele não se interessar nenhuma entidade, sem qualquer direito do proprietário a indenização ou ressarcimento, exceto na hipótese estabelecida pelo artigo 7º.

PARÁGRAFO ÚNICO: O animal que não for resgatado no prazo previsto no *caput* deste artigo será considerado abandonado, autorizando-se o Município a efetuar a sua respectiva doação ou alienação.

Art. 6º- Em caso de apreensão, os proprietários ou responsáveis pelo(s) semovente(s) apreendido(s), se identificados dentro do prazo de 15 (quinze), será(ão) notificado(s) pelo Município para que efetuem o recolhimento das competentes taxas de liberação, conforme determinado na Lei Municipal 239/2017, anexo X.

§1º - Os valores que foram arrecadados pertencerão à municipalidade e as importâncias deverão ser recolhidas aos cofres públicos municipais.

§2º - Uma vez liberado o animal, todos os cuidados a ele pertinentes, inclusive seu transporte, ficarão a cargo de seu proprietário ou responsável, desde o momento do resgate.

§ 3º - Caberá ao setor de tributos à cobrança dos respectivos valores.

Art. 7º- A realização de leilões ou doação dos animais será regulada por decreto do Executivo Municipal.

Art. 8º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Adustina, Estado da Bahia, em 10 de Julho de 2018.

Paulo Sérgio Oliveira dos Santos
Prefeito Municipal

Avenida José Joaquim de Santana s/n - Centro, Adustina/BA - CEP:48435-000
Fone: (75) 3496-2130 CNPJ: 16.298.929/0001-89

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RKRM5ODEK75KVC4Y+KRQPA

Esta edição encontra-se no site: www.adustina.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL